



**ATA N.º 24/2017**

*Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente informou o Órgão Executivo que eventualmente iremos necessitar de calendarizar reunião extraordinária na próxima semana por causa do centro Escolar. -----*

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

*Não houve intervenções. -----*

**478/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião ordinária número vinte e três, de dezasseis de agosto de 2017, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada, por unanimidade. -----*

**479/2017 – 16.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS**

*Presente informação nº35/CONT/DAF/2017, datada de 2017-08-22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----*

*Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----*

*A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito das informações: -----*

- *529/2017/GGI – Fornecimento e montagem de hotte química para o laboratório da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio;-----*

- *530/2017/GGI - Empreitada de: “Remodelação, beneficiação, conservação e arranjos exteriores das Escolas – Reabilitação e ampliação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio – Cobertura do refeitório/Trabalhos diversos”; -----*

- *531/2017/GGI - Empreitada de “Remodelação, beneficiação, conservação e arranjos exteriores das Escolas – Execução de cobertura em recinto exterior do Centro Escolar de Valado dos Frades”. -----*

*O Protocolo a celebrar com a Confraria Nossa Senhora da Nazaré sobre o evento “Nazaré em Festa 2017”. -----*

*O Protocolo de colaboração a celebrar com a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré para assegurar a vigilância da Praia da Nazaré durante todo o ano. -----*

*E uma Proposta do Sr. Presidente sobre a deslocalização provisória das USF’s. Vai ser reforçado: -----*

- *Rubrica 0102/040701 (Instituições sem fins lucrativos) com a verba de 128.500,00€; -----*

- *PPI 12/2017 – Rubrica 0102/07010305 (Remodelação, Beneficiação, Conservação e Arranjos Exteriores de Escolas) com a verba de 100.000,00€; -----*



- PPI 13/2017 – Rubrica 0102/070109 (Mobiliário e Equipamento – Escolas do Concelho) com a verba de 7.700,00€ -----
- PAM 16/2017 – Rubrica 0102/020225 (Dia do Município) com a verba de 30.000,00. -----  
Por contrapartida: -----
- Rubrica 0102/020220 (Outros Trabalhos Especializados) com a verba de 28.500,00€; -----
- Rubrica 0102/06020305 (Outras) com a verba de 100.000,00€; -----
- PPI 75/2016 – Rubrica 0102/07030301 (Reabilitação da Praça Sousa Oliveira) com a verba de 35.000,00€; -----
- PPI 76/2016 – Rubrica 0102/070030301 (Reabilitação de Arruamentos – Rua Sub-Vila; Rua Branco Martins; Av. Vieira Guimarães e Av. do Município) com a verba de 37.000,00€;-----
- PPI 40/2017 – Rubrica 0102/07010307 (Eficiência Energética – Pavilhão Gimnodesportivo) com a verba de 35.700,00€; -----
- PAM 26/2016 – Rubrica 0102/05010101 (Nazaré Qualifica - Transferências) com a verba de 30.000,00. -----

Portanto, a 16ª alteração ao Orçamento da Despesa, a 12ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 5ª alteração ao Plano de Atividades Municipais totaliza um montante de 266.200,00€ (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista, Partido Social Democrata e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade. -----

O Partido Social Democrata apresentou declaração de voto que se transcreve:-----

“Os eleitos pelo PSD votam favoravelmente o ponto 479/2017 – 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS porque consideramos que é relevante para a realização das obras que englobam, nomeadamente, as que

*dizem respeito à continuação da reabilitação e ampliação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio – Cobertura do refeitório/trabalhos diversos (79.394,00€), à aquisição de uma hotte química para o laboratórios desta mesma escola (7.687,50€), á execução de cobertura em recinto exterior do Centro Escolar de Valado dos Frades (27.772,00€), bem como, á realização das obras necessárias no edifício da Confraria da N.ª Sr.ª da Nazaré para a deslocalização provisória das USF's no âmbito da construção do novo Centro de Saúde da Nazaré (128.500,00€), entre outras rubricas. -----*

*No entanto, não podemos deixar de lamentar profundamente que a adjudicação através do procedimento de ajuste direto para a realização de todas as obras referidas revele, no nosso entender e pelo que nos foi dado a conhecer formalmente através da documentação fornecida, falta de transparência, tendo sido convidada a apresentar proposta para a execução de cada uma das obras apenas uma única entidade/empresa, não havendo assim a certeza de que as obras tenham sido adjudicadas pelo mais baixo preço, como seria conveniente.”-----*

*O Grupo de Cidadãos Independentes apresentou declaração de voto que se transcreve: -----*

*“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN),vem apresentar declaração de voto “contra” baseada no artigo 58.º da Lei nº 75/73 de 12/09, relativamente à 16ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 12ª Alteração ao Orçamento ao Plano Plurianual de Investimentos e 5ª. Alteração ao Plano de Actividades Municipais apresentada na reunião de Câmara Ordinária do dia 30/08/2017, pelas seguintes razões: -----*

*1- Mais uma vez apresentaram-nos um conjunto de alterações aos instrumentos Orçamentais que demonstram bem o descontrolo de gestão contabilística que esta maioria impõe, manipulando todas as dotações, desrespeitando assim os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos, revelando falta de seriedade política no cumprimento dos objectivos e estratégias traçados no início do mandato; -----*



2- Todos estes movimentos orçamentais agora registados, totalizam uma verba de 266.200,00 euros, o que demonstra bem a falta de planeamento na gestão financeira dos recursos públicos; --

3- Estas alterações sucessivas aos diversos instrumentos orçamentais já originaram um descontrolo tão elevado nas contas do município, que atingiram valores incalculáveis, revelando bem o descrédito público em que esta autarquia caiu (coincidente com a tomada de posse dos actuais responsáveis políticos). Está presentemente no 2º lugar do Ranking das autarquias que mais tempo demora a pagar aos seus credores (cerca de 1300 dias). -----

Esta situação, que considero grave e lesiva da imagem do concelho e dos seus munícipes, sugere um descontrolo do sistema contabilístico que terá consequências no imediato e se prolongará sine die, tem implicações não só para os contribuintes do concelho mas também para os próximos responsáveis políticos que vierem a assumir a gestão da autarquia. -----

Face aos pressupostos apresentados, voto contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2015 de 12/09.” -----

**480/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – POMBAL – VALADO DOS FRADES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Presente o processo de obras n.º91/14, com requerimento nº1012/17, de que é requerente Vasco Frederico Pires de Sousa, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação camarária de 25 de Julho do corrente ano, de que o prolongamento das infraestruturas a realizar pelo requerente é do interesse público, e por essa razão ser objeto de redução de taxas, previstas no nº 6 do Art.º 9 do R.U.E.C.N., solicita-se a V. Exa., a indicação da percentagem a aplicar na redução das mesmas, sendo que estas poderão ser no máximo de 90%.”-----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Submeto à consideração superior a determinação do valor da percentagem a considerar, podendo ir até 90%.”-----*

*Na sequência, o Senhor Presidente efetuou o despacho abaixo indicado, elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual: -----*

*“Considerando que foi deliberado em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, realizada em 25 de julho de 2017, declarar de interesse público o prolongamento das infraestruturas em Valado dos Frades, consistindo na execução de conduta pública de abastecimento de água e drenagem de esgotos domésticos, junto à Rua Liberal Rebelo da Silva, uma vez que tais infraestruturas permitirão, no futuro, servir as novas edificações da zona e/ou reestruturar as existentes;-----*

*Considerando, nessa medida, que tal encargo será suportado pelo titular do processo n.º 91/14, Vasco Frederico Pires de Sousa, que solicitou a redução das taxas aplicáveis a tal intervenção/obra;-----*

*Considerando que, nessa conformidade, urge fixar a percentagem de redução da taxa municipal de infraestruturas a liquidar pelo titular do processo, por depender dessa decisão o valor das taxas para efeitos de requerer a emissão do respetivo alvará de obras;-----*

*E para que não se prejudique o requerente do processo, com mais delongas no processo;-----*

*Depois de auscultados os membros do Executivo sobre esta matéria e verificado que os custos orçamentados com a execução da obra são substancialmente superiores ao valor da taxa a liquidar;-----*

*Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento de Taxas do Município da Nazaré, decido reduzir a taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas em 90% (noventa por cento).”-----*



*Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----*

**481/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – LARGO DA PINTA - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º218/16, com requerimento n.º1354/17, de que é requerente Liliana Filipa Rigor Santos, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1687/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.12.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos-----*

*a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----*

*b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----*

*c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----*

*d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----*

*e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----*

*f)- Projeto do comportamento acústico -----*

*g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----*

*h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----*

*i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada-----*

*j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----*

*k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnico-----*

*l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----*

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 27/OPU/2017 de 15.03.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Requereu, através do requerimento n.º 1354/17 a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Certidão da Conservatória do Registo Predial-----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra”-----



*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**482/2017 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – LARGO 1.º SUBCHEFE AGRIPINO – FANHAIS - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º219/17, com requerimento nº1310/17, de que é requerente José Augusto Vinagre Magalhães, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

*Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, com demolição do existente. -----*

*Apresenta já os projetos da especialidade. -----*

*O levantamento topográfico apresenta uma área de 189m2 e na certidão do Registo Predial estão registados 163m2. A diferença apresentada é superior aos 10%, permitidos no art.º 28º do Código do Registo Predial, devendo assim apresentar a certidão com a área corrigida. -----*

*Não está comprovado o acesso da construção à via pública. Com efeito a construção não confina diretamente com o Largo 1º Sub-chefe Agripino, sendo o acesso a este Largo feito passando pela propriedade confinante a nascente, a qual não tem inscrito qualquer ónus de passagem (descrição nº 1312, freguesia da Nazaré). -----*

*O interessado indica que parte dos elementos solicitados, já se encontram aprovados no processo 82/2015, contudo o que está em análise é o presente procedimento. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

**2. ANTECEDENTES-----**

*Foi detectado o PO 82/15, com projeto de arquitetura deferido a 2/08/2016, a aguardar entrega das especialidades. -----*

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----**

*Já foi consultado os S.M.N., devendo ser dado a conhecer o parecer ao requerente. -----*

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível III”, aplicando-se por isso as disposições constantes do n.º 3 do art.º 42º por força do disposto no n.º 1 do art.º 44º do regulamento do plano. -----*

*Da análise do projeto verifica-se o cumprimento do plano. -----*

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

a) *As áreas cobertas indicadas no lev. Topográfico, não coincidem com a área coberta indicada no Registo da Predial, situação que deve ser esclarecida; -----*

b) *Não existe passagem para a propriedade, porque a mesma não confina com a via pública, ao contrário do indicado no levantamento topográfico (sendo possível confirmar através do processo 63/2014). Com efeito a construção não confina diretamente com o Largo 1º Sub-chefe Agripino, sendo o acesso a este Largo feito passando pela propriedade confinante a nascente, a qual não tem inscrito qualquer ónus de passagem; -----*

c) *A peça desenhada com a indicação com os elementos a demolir, não se encontra à cor convencional; -----*

d) *As plantas agora apresentadas, indicam a existência de uma escada para um piso superior, piso inexistente; -----*

e) *O corte BB, não coincide com o alçado Norte. -----*

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que*



nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 e n.º5 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Proponho o indeferimento com base no teor da informação infra.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da proposta da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----

**483/2017 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO – RUA DO VIGÁRIO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º209/16, com requerimento n.º1296/17, de que é requerente Martine Jaqueline Maximilene Pelegrin, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“O requerente apresentou duas plantas de implantação com identificação da rua do Vigário, nas quais se verifica que esta actualmente já possui ou tem assegurado um perfil de 3,50m.-----

Na memória descritiva apresentada refere-se que é proposta uma solução de alargamento da rua do Vigário, encontrando-se na planta uma declaração assinada da confrontante Florinda Alves Silva Pereira em como autoriza esse alargamento. Tal contudo não corresponde à realidade porquanto nenhuma das plantas está assinada pela Sr.ª Florinda Alves Silva Pereira.-----

Subsiste ainda uma questão já enunciada na informação de 2/06/2017, nomeadamente havendo uma apreciação técnica, que embora nunca tenha sido objecto de despacho, aponta para uma decisão de indeferimento por ausência/insuficiência das infra-estruturas, a mesma só pode ser alterada com a apresentação de um compromisso expreso de realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como o encargo de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos.-----

O alargamento do arruamento na zona onde confina com a propriedade da Sr.ª Florinda Alves Silva Pereira, só pode ser considerado realizável com declaração expressa da proprietária em como cede ao domínio público municipal a área necessária a esse alargamento.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Proponho o indeferimento do pedido por ausência / insuficiência de infraestruturas ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e n.º5 do Artigo 24.º do DL555/99, de 26 de dezembro, na redação atual, com base no teor da informação Técnica e após várias reuniões realizadas com os proprietários, confinantes e equipa autora do projeto.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação Técnica da Divisão Planeamento Urbanístico. -----



**484/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DOS MARINHEIROS - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º95/14, com requerimento n.º1328/17, de que é requerente Carla Cristina Gomes Lourenço Figueira, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**1. “IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

*Licenciamento de obras de alteração em edifício habitacional, com a alteração de 2 fogos para 3 fogos. As alterações apresentadas, incidem maioritariamente ao nível das fachadas. -----*

**2. ANTECEDENTES-----**

*Foi detetada a licença de obras de construção, n.º14/16, com início a 24/03/2016 e término a 24/03/2017, para 2 fogos, IT1 e IT3. Tendo sido solicitada uma prorrogação de prazo de 6 meses, a qual foi autorizada tempo sido averbado á licença inicial, sendo o término a 24/09/2017.*

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----**

*Não existe a necessidade de consultas externas. -----*

**4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----**

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º 42 do plano.

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC)) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em área urbana, art.º. 13º e 14º do plano. -----

#### VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

Sobre as alterações exteriores, estão cumpridos os requisitos. -----

#### 5. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Sobre as alterações apresentadas, não existem alterações ao plano de acessibilidades anteriormente aprovado. -----

#### 6. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

#### 7. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável.-----



8. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

*O local encontra-se satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

9. CONCLUSÃO-----

a) *Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

b) *As alterações apresentadas, não alteram os projetos de especialidades, não sendo necessário a sua apresentação. -----*

c) *Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:*

- *O deferimento final do pedido de licenciamento. -----*

D) *Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto na alínea anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo aditamento alvará no prazo de um ano, ao abrigo do ponto 1, do art.º76º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, não sendo necessário apresentar qualquer elemento.”-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Concordo, pelo que proponho o deferimento.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da proposta da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----*

**485/2017 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA REITOR LUIS NESI – TAPADA – SÍTIO - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º122/17, com requerimento n.º1369/17, de que é requerente a firma ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhada de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

*Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita no lote 7 da rua Reitor Luís Nesi, Tapada, Sítio da Nazaré. -----*

*O procedimento encontra-se localizado em loteamento, estando sujeita a comunicação prévia, contudo o interessado optou pelo regime de licenciamento, ao abrigo do ponto 6, do art.º5, do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.*

2. ANTECEDENTES-----

*Foi detetado o processo de loteamento n.º20/85 com o alvará de loteamento n.º2/97. -----*

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

*Não existe necessidade de consultas externas. -----*

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

*O local corresponde ao lote 7 do PL n.º 20/85, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/97. -----*

*O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento, nomeadamente no que se refere à implantação, área de construção, número de fogos e número de pisos. -----*

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

*O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*Estão cumpridos os normativos legais. -----*

7. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que*



nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável.-----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Respeita os requisitos do loteamento. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

12. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----

- *Projecto de segurança contra incêndios.* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”*-----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:* -----

*“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico.* -----

***486/2017 - CONSTRUÇÃO DE GABINETE DE OSTEOPATIA – RUA DR. JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA – VALADO DOS FRADES***

*Presente o processo de obras n.º201/17, com requerimento nº1364/17, de que é requerente Helder Romeu Calado da Cunha, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:* -----

***“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO***-----

*Pedido de licenciamento de clinica de osteopatia – terapias não convencionais, em Valado dos Frades.* -----

*Já foi efetuada audiência prévia.* -----

***2. ANTECEDENTES***-----

*Foi detectado o processo de loteamento 170/76, sendo o terreno identificado como lote 12, contudo foi efetuada uma alteração ao loteamento, tendo sido deliberado que o mesmo lote deixaria de existir, sendo área sobranter/remanescente, alteração ao alvará de loteamento n.º32/77.*-----

***3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS***-----



*O requerente promoveu a consulta à unidade local de Saúde Pública, no âmbito do art.º12º do D.L. 71º/2013 de 2 de setembro, que emitiu parecer favorável. -----*

**4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----**

*4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível II, art.º 43º do plano. -----*

**5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----**

*a) O requerente solicita que sejam aplicados os afastamentos referentes a caminho e não a estrada municipal, não se entendendo a solicitação, porque os afastamentos solicitados, já são os indicados para caminho municipal, alínea d) e e), do art.º 23º do PDM da Nazaré; -----*

*b) O muro de vedação que confina com a via pública, não cumpre o afastamento mínimo de 5m ao eixo do caminho municipal, alínea d), do art.º 23º do PDM da Nazaré-----*

*c) A edificação não cumpre o afastamento mínimo de 8m ao eixo do caminho municipal, alínea e), do art.º 23º do PDM da Nazaré; -----*

*d) O não cumprimento dos afastamentos mínimos, inviabiliza a execução do passeio com a largura mínima exigida, conforme estipulado no quadro II, da portaria n.º216-B/2008 de 3 de Março; -----*

*e) Os muros existentes não cumprem a alínea b) e c) do art.º34-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, onde é indicado que os muros confinantes com a via pública, a altura total destes não deverão exceder 1,50m se a vedação for opaca e de 1,80m*

*se a mesma for constituída por elementos vazados. Nos muros não confinantes com a via pública, a altura total destas não deverá exceder 2m, situação que não se verifica no alçado poente. -----*

**6. ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----**

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----*

**7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----**

*Aceitável. -----*

**8. ENQUADRAMENTO URBANO-----**

*A cota de soleira encontra-se muito desnivelada sobre o arruamento, estando a edificação mais elevada que o necessário para uma edificação de um único piso. Para uma edificação com esta utilização, esta alteração de cotas só irá dificultar o acesso ao mesmo. -----*

**9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----**

*O local encontra-se satisfatoriamente infraestruturado. -----*

**10. CONCLUSÃO-----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação infra.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da proposta da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----*



**487/2017 – REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS – MATA – VALADO DOS FRADES**

*Presente o processo de diversos n.º531/17, com requerimento n.º 1331/17, de que é requerente Armando Ferreira da Silva versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“ 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

*O requerente solicitou a esta Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Publico Municipal na regularização da atividade de pecuária, localizada na Quinta das Matas da Areia, Estradas das Matas, freguesia de Valado dos Frades, concelho da Nazaré.-----*

**2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----**

*A propriedade está inserida em área da Reserva Agrícola Nacional, Área de Regadio dos campos de Valado dos Frades/ Maiorga.-----*

**3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “Áreas de Agricultura Intensiva – Área de Regadio dos Campos de Valados dos Frades/ Maiorga ” aplicando-se as seguintes disposições do regulamento do plano: -----*

*Artigo 7.º-----*

*Regadio do paul da Cela e dos campos de Valado de Frades e Maiorga*-----

*As áreas abrangidas pelo perímetro de rega do paul da Cela e dos campos de Valado de Frades e Maiorga constituem sempre áreas non aedificandi, sendo abrangidas pela seguinte legislação:*

*Decretos-Leis n.º 269/82, de 10 de Julho, e 69/92, de 27 de Abril, e Decretos Regulamentares n.º 2/93, de 3 de Fevereiro, 84/82, de 4 de Novembro, e 86/82, de 12 de Novembro.* -----

*Artigo 34.º*-----

*Categorias*-----

*Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:* -----

*a) Áreas de agricultura intensiva, compreendendo áreas de regadio e outras áreas da RAN;*-----

*b) Outras áreas agrícolas.* -----

*Artigo 35.º*-----

*Áreas de agricultura intensiva*-----

*1 — Nas áreas de agricultura intensiva, correspondentes às abrangidas pelo perímetro de rega do paul de Cela e campos de Maiorga e Valado de Frades, apenas será permitido o uso agrícola, de acordo com a legislação em vigor.* -----

*A área impermeabilizada apresentada pelo requerente, foi de 2 741m<sup>2</sup>, distribuídos da seguinte forma:* -----

*a) Três tanques – 1 500m<sup>2</sup> (existindo 750m<sup>2</sup> de área coberta);* -----

*b) 48 Tanques circulares com uma ocupação de – 972m<sup>2</sup>;* -----

*c) 2 Tanques para arrumos com – 160m<sup>2</sup>;* -----

*d) Casa com – 74m<sup>2</sup>;* -----

*e) Casoto com – 35m<sup>2</sup>.* -----

*Não foi possível detetar, os respectivos licenciamentos das construções.* -----



*O reconhecimento de Interesse Público Municipal, quando houver decisão favorável ou favorável condicionada, implica nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 12º do DL n.º 165/14, de 5 de Novembro, a subsequente alteração ou revisão do PDM-----*

*Transcrição da norma-----*

*Artigo 12.º-----*

*Adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial-----*

*1 — Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7. -----*

*2 — A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental. 3 — A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do número anterior, deve, sempre que possível, contemplar todos os pedidos relativos ao mesmo concelho ou concelhos abrangidos. -----*

*4 — A exclusão da avaliação ambiental prevista no n.º 2 apenas tem lugar nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 5 de maio. -----*

*5 — Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo, pode ser determinada a suspensão do instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. -----*

6 — A incidência territorial da suspensão, bem como as disposições a suspender, são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas. -----

7 — A promoção da alteração, revisão ou elaboração de planos especiais de ordenamento do território pode ser recusada por decisão fundamentada do membro do Governo competente, a proferir no prazo de 30 dias após a sua notificação da deliberação final da conferência decisória, sujeita a publicação na 2.ª série do Diário da República e a publicitação no sítio na Internet da entidade respetiva, sem prejuízo das demais garantias dos administrados aplicáveis. -----

Assim deve a Câmara Municipal avaliar o mérito do projeto para eventual reconhecimento de interesse público Municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar.-----

Deliberado, ainda, por unanimidade solicitar ao requerente que fundamente a sua pretensão. -----

**488/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DAS BERLENGAS, Nº 17 E 19 - NAZARÉ**

Presente o processo de diversos n.º162/16, com requerimento n.º 1355/17, de que é requerente José Pereira de Matos versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações e ampliação de um edifício sito na rua das Berlengas, Nazaré. -----

A operação urbanística tem ainda associada a execução de obras de alteração. -----



*A área de propriedade registada na Conservatória do Registo Predial é de 30,80m<sup>2</sup>, sendo que o que consta no projecto apresentado é de 33,00m<sup>2</sup>. Deve por isso ser corrigida esta questão. -----*

*Considera-se que no processo foi feita prova de a construção existir pelo menos desde 2001.-----*

**2. ANTECEDENTES -----**

*Não se detectaram antecedentes. -----*

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

*Não foram efectuadas consultas externas. -----*

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----**

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

**5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “área urbana - centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre genericamente com as disposições do plano. -----*

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor. -----*

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

*Considerando que se fez prova de que a construções existe pelo menos desde 2001, pode dispensar-se o cumprimento deste diploma legal. -----*

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

*Na informação prestada em 30/09/2016, considerou-se que a solução arquitectónica era francamente inestética.*

*A solução continua a ser a mesma contudo efectuou-se deslocação ao local e verificou-se que a obra efectuada (que se encontra concluída) apresenta uma imagem melhor do que a representada nas peças desenhadas. Tal decorre da representação gráfica muito incipiente das peças desenhadas.-----*

*Assim e em face do verificado no local pode-se considerar que a solução arquitectónica é aceitável. -----*

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

*Aceitável. -----*

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*



11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;-----
- Projeto de instalação; -----
- Projeto de rede predial de águas;-----
- Projeto da rede predial de esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;-----
- Projeto de condicionamento acústico;-----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;-----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área actualizada. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----

**489/2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE, LOTE 15, CASAIS DE BAIXO – FAMALICÃO**

Presente o processo n.º204/16, com requerimento n.º 1257/17, de que é requerente Vicent Norbert de Rycke, versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração introduzidas numa moradia que está a ser levada a efeito na rua José Coutinho Conde, lote 15, Casais de Baixo, Famalicão. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

A obra encontra-se concluída. -----

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS** -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

**5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA** -----



*A propriedade corresponde ao lote 15 do alvará de loteamento n.º 6/07. O projecto apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos previstos no loteamento. -----*

**6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*Não se aplica às alterações em causa. -----*

**8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

*Aceitável. -----*

**9. ENQUADRAMENTO URBANO -----**

*Aceitável. -----*

**10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

**11. CONCLUSÃO -----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*Caso venha a ser essa a decisão, e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO*

*PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----*

- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;-----*
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----*
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*“Concordo, pelo que proponho: -----*

*a) Proponho o deferimento com base na informação infra.”-----*

*b) À Fiscalização.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----*

***490/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO MISTO COMÉRCIO/SERVIÇOS E HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR RUA 25 DE ABRIL, 71***

***– NAZARÉ***

*Presente o processo n.º119/17, com requerimento n.º 1236/17, de que é requerente Mohamed Kassem Omais, versando o assunto acima indicado, contendo informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

***“ 1.Análise -----***

*Na sequência da tomada de conhecimento da deliberação de indeferimento proferida em reunião de Câmara realizada em 31.07.2017 sobre o presente pedido para realizar esta operação urbanística referente à demolição parcial, reconstrução e ampliação de dois edifícios, para um único edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio/serviços a levar a efeito nos prédios urbanos sitos na Rua 25 de Abril, no Sítio, freguesia da Nazaré, inscritos sob os artigos matriciais 1469 e 1470, descritos na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob os números 4600 e 4601, respetivamente e com a área total de 174,25m<sup>2</sup>, em sede de atendimento com a arquiteta*



*Sónia Margarida Dias Gaspar, na qualidade de técnica autora do projeto de arquitetura, foi questionada a fundamentação legal sobre a qual se baseou a referida decisão. -----*

*Atenta assim às questões que foram analisadas e considerando que pese embora o logradouro /pátio se reporta ao prédio descrito neste momento na matriz urbana n.º1470, portanto a um prédio no qual se encontra erigido um edifício que não é de gaveto, de fato o que se pretende com a realização desta operação urbanística é a construção de um único edifício sobre ambos os prédios, vindo a resultar num único edifício de gaveto por força da unificação com o prédio urbano inscrito sob o número 1469, que é de gaveto. -----*

*Perante esta nova realidade que se pretenda que venha a ocorrer com a realização desta operação urbanística, **único edifício que passará a ser de gaveto resultante de dois edifícios/prédios urbanos, um dos quais é de gaveto**, é meu entendimento que, por este motivo, se poderá aplicar o 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto, na redação atual, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, não havendo assim fundamento para a decisão de indeferimento por estarem asseguradas satisfatoriamente a iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e contíguas -----*

“

#### **Artigo 62.º**

As edificações para habitação multifamiliar ou colectiva deverão dispor-se nos respectivos lotes de forma que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no artigo 59.º.

§ 1º Para os efeitos do corpo deste artigo, sempre que não tenha sido organizado logradouro comum que assegure condição nele estabelecida, cada edificação deverá ser provida de um logradouro próprio, com toda a largura do lote e com fácil acesso do exterior.

§ 2º O logradouro a que alude o parágrafo anterior deverá ter em todos os seus pontos profundidade não inferior a metade da altura correspondente da fachada adjacente, medida na perpendicular a esta fachada no ponto mais desfavorável, com o mínimo de 6 metros e sem que a área livre e descoberta seja inferior a 40 metros quadrados.

§ 3º Nos prédios de gaveto poderão dispensar-se as condições de largura e profundidade mínima de logradouro referidas no corpo deste artigo desde que fiquem satisfatoriamente asseguradas a iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das contíguas.”

## **2. Proposta de decisão -----**

*Face ao referido no ponto anterior, com base no mesmo e no teor da informação técnica prestada em 20 de julho de 2017, exceto os pontos 6, 9 (trata-se de um direito adquirido que correspondente*

à implantação da construção existente) e 11, revejo a minha proposta de decisão anterior datada de 20 de julho de 2017, propondo:

a) A revogação da decisão de indeferimento tomada em reunião realizada em 31.07.2017, ao abrigo do artigo 165.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, novo Código do Procedimento Administrativo; -----

b) A aprovação do projeto de arquitetura -----

c) Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar, no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado (caso seja prevista a sua instalação);-----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;-----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;-----
- Projeto de condicionamento acústico;-----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;-----



*Deliberado, por unanimidade, revogar a decisão de indeferimento tomada em reunião de 31.07.2017, e aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*O Senhor Vereador António pretendeu deixar exarado o seguinte: -----*

*Que assistiu neste ponto a uma situação de correção sobre o processo de obras nº119/17, tendo em sua reunião de 31.07.17, votado o indeferimento nos termos da informação. -----*

*Agora, no ponto 490/2017, o mesmo assunto é presente à reunião de câmara, propondo-se que em informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se revogue a deliberação de indeferimento tomada em 31.07.2017 e se aprove o projeto de arquitetura. Espera o Senhor Vereador Trindade que, no futuro, situações configurando estas anomalias, possam ser corrigidas, dentro do prazo temporal tão rápido, como este ocorreu. -----*

**491/2017 – ALTERAÇÃO AO PROJETO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA ELIAS SALES – LOTE 58 – SÍTIO DA NAZARÉ**

*Presente o processo n.º82/10, com requerimento n.º 887/12, de que é requerente João Paulo Guincho Chita, versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*O presente pedido foi apresentado e 23/07/2012, sem que no requerimento se fizesse de forma objectiva menção ao procedimento em causa. -----*

*Passados que foram 5 anos parece despropositado que se solicite elementos adicionais ou esclarecimentos sobre o pedido apresentado. -----*

*É do nosso conhecimento que a moradia em causa se encontra já executada de acordo com as alterações apresentadas. -----*

*Assim pode enquadrar-se o pedido como legalização das alterações e da ampliação efectuada em desacordo com a comunicação prévia. -----*

*Não faz também sentido exigir-se agora que se corrijam as peças desenhadas para a representação às cores convencionais nas legalizações (amarelos e azuis) podendo facilmente interpretar-se os vermelhos como a solução a legalizar. -----*

*2. ANTECEDENTES -----*

*Admissão de comunicação prévia nº 6/11. -----*

*3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----*

*Não foram efectuadas consultas externas. -----*

*4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

*5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA*

*O local corresponde ao lote 58 do PL nº 5/93, alvará de loteamento nº 2/2000, com 5º aditamento.*

*O projecto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento. -----*

*6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*



7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.*-----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

*Aceitável.* -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

*Aceitável.* -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

11. *CONCLUSÃO* -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.* -----

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n° 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):* -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----

- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----*

*“ 1- Concordo, pelo que proponho á aprovação do Projeto de arquitetura com base no teor da informação infra. -----*

*“ 2 -Á Fiscalização. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

***492/2017 - REQUERIMENTO EXPOSIÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES – SARBLOCO AREIAS INDUSTRIAIS, SA***

*Presente o processo de diversos n.º4/16, com requerimento n.º 1471/17, de que é requerente Sarbloco – Areais Industriais, S.A, versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

***“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----***

*Na reunião de Câmara Municipal realizada em 30/05/2017, foi deliberado solicitar-se ao titular do processo a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental exigido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente).-----*

*A coberto do requerimento registado sob o nº 1471/17, veio o interessado esclarecer que já se encontra em elaboração o Estudo de Impacte Ambiental. Presume-se que não terá ainda sido concluído. -----*



*Esclarece ainda o interessado que o pedido de reconhecimento de interesse público municipal se destina a proceder à regularização extraordinária ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de Novembro. -----*

*Assim e embora não tenham sido apresentados os elementos solicitados ao titular do processo, a exposição apresentada deve ser remetida para reunião de Câmara Municipal para apreciação e eventual decisão.” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----*

*“ Concordo, pelo que proponho que seja remetido para a Reunião de Câmara.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de declaração de interesse público Municipal condicionado ao parecer favorável da avaliação de impacte Ambiental por parte da APA, à verificação do impacte económico no Concelho (mudança de sede para o Concelho da Nazaré), criação dos vinte cinco postos de trabalho e o investimento de três milhões de euros, sem prejuízo da possibilidade de legalização futura em sede de PDM. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----*

*“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN),vem apresentar declaração de voto relativamente ao requerimento Exposições e Outras Solicitações da Empresa Sarbloco Areias Industriais, SA, apresentado na reunião de Câmara Ordinária do dia 30/08/2017. -----*

*Considerando que: -----*

*- mais uma vez, a referida empresa vem apresentar requerimento de exposições que não trazem novos elementos que possam permitir uma decisão definitiva relativamente às recomendações já decididas e aprovadas em diversas reuniões de Câmara; -----*

*- falta a apresentação do resultado do Estudo da Avaliação de Impacto Ambiental (RJAIA); -----*

*a minha posição de voto agora tomada, apenas é condicionada à entrega do respectivo Estudo.”-*

**493/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO MORADIA UNIFAMILIAR - RUA 25 DE ABRIL – FAMALICÃO**

*Presente o processo n.º442/17, com requerimento n.º 1429/17, de que é requerente Vítor Manuel de Jesus Marques, versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“ 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se do pedido de legalização de alterações numa moradia unifamiliar sita na rua 25 de Abril em Famalicão. -----*

*A operação urbanística refere-se ainda ao licenciamento de alterações a efectuar numa das fachadas. -----*

*Considera-se que no processo foi feita prova de que as alterações a legalizar foram realizadas em 1984. -----*

**2. ANTECEDENTES -----**

*Autorização de utilização nº 3/84. -----*

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

*Não foram efectuadas consultas externas. -----*

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

**5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -*



B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto cumpre as prescrições urbanísticas do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“ 1- Concordo, pelo que proponho o deferimento com base no teor da informação infra. -----

“ 2 -Á Fiscalização. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura nos termos do parecer da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----

#### **494/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Presente o processo n.º285/16, com requerimento n.º 1123/17, de que é requerente maria Emília Gaspar Caria Fernandes, versando o assunto acima indicado, contendo informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 13 de Fevereiro de



2017/Requerimento n.º 200/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 23.02.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

c)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

d)- Termo de responsabilidade sobre a dispensa das infraestruturas de telecomunicações; -----

e)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----

f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

h)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 48/OPU/2017 de 1007.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento final nos termos da informação da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico. -----

**495/2017 - PROPOSTA - ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA ENQUADRADAS (ARU) DA FREGUESIA DE VALADO DOS FRADES**

Presente proposta dos Senhores Vereadores António Trindade representante G. C. I. C. da Nazaré, Fátima Duarte e Belmiro da Fonte, representantes do P.S.D., relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Os Vereadores António Trindade, representante do G. C. I. C. da Nazaré, Fátima Duarte e Belmiro da Fonte, representantes do P.S.D. vêm no âmbito das suas competências e nos termos do art. 53 da Lei 75/2013 de 12/09 e n.º 1 e 2 do art. 26 do regimento, de acordo com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), solicitar que seja agendada para a próxima Reunião de Câmara Ordinária do dia 30/08/2017 a seguinte proposta:-----

1. Acabar com a discriminação entre cidadãos do mesmo Concelho:-----
2. Terminar com a discriminação em casos similares (localização de um lado e do outro da mesma rua): -----



3. Tratar com os mesmos critérios todos os cidadãos, proprietários de edifícios, em igualdade de circunstâncias, considerando: -----
- a) A idade do prédio/edifício; -----
  - b) degradação do edifício pelo tempo; -----
  - c) Localização do edifício; -----
  - d) Tipo de edifício, habitação, serviços, comércio ou indústrias.-----
4. Uniformizar critérios da idade, situação dos prédios e classificação no PDM da zona onde se localiza; -----
5. Criar condições para garantir ou incentivar a recuperação/reabilitação de qualquer edifício degradado, situado nas zonas urbanas; -----
6. Cumprir o objectivo principal de recuperar edifícios degradados e embelezar as áreas urbanas da Freguesia. -----

*Por todas estas razões assinaláveis e, enquadradas na diversa legislação que regula as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), propomos que todas as estruturas/aglomerados urbanos da Freguesia do Valados dos Frades, sejam classificados como espaço urbano no PDM (Carta e Regulamento), para efeitos de aplicação de todos os benefícios fiscais, afastando assim a discriminação entre cidadãos do mesmo concelho e ausência de desigualdade de tratamento entre munícipes do mesmo local, conforme evidencia a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----*

*E assim, colocamos a presente proposta à discussão e votação em alternativa à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----*

*Os Vereadores” -----*

*Após análise e discussão deste ponto, conjugadamente com os pontos 496 e 497/2017, o Senhor Presidente pretendeu deixar exarado que a Câmara Municipal considerará tudo aquilo que está referenciado no teor da proposta da avaliação da ARU, que haverá de ser submetida a reunião de*

*câmara, e seguramente será votada por unanimidade, abrangendo uma área maior, englobando todos os Múncipes, e casas que se situam nestas áreas das freguesias, Valado dos Frades Famalicão e Fanhais, definindo-se tudo o que pode ser reabilitado e beneficiado, com os benefícios fiscais que forem devidos.*-----

*Deliberado, por unanimidade, retirar.* -----

*O Senhor Vereador António Trindade declarou que na discussão das três propostas (n.ºs 495,496 e 497/2017), e após algum diálogo, foi entendido que todos os Vereadores acordam no sentido dos diversos pontos nelas constantes serem introduzidos nas propostas das ARUS, inicialmente apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara.* -----

***496/2017 – PROPOSTA - ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA ENQUADRADAS (ARU)  
DO LUGAR DE FANHAIS***

*Presente proposta dos Senhores Vereadores António Trindade representante G. C. I. C. da Nazaré, Fátima Duarte e Belmiro da Fonte, representantes do P.S.D., relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:* -----

***“PROPOSTA*** -----

*“Os Vereadores António Trindade, representante do G. C. I. C. da Nazaré, Fátima Duarte e Belmiro da Fonte, representantes do P.S.D. vêm no âmbito das suas competências e nos termos do art. 53 da Lei 75/2013 de 12/09 e n.º 1 e 2 do art. 26 do regimento, de acordo com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), solicitar que seja agendada para a próxima Reunião de Câmara Ordinária do dia 30/08/2017 a seguinte proposta:-----*

- 1. Acabar com a discriminação entre cidadãos do mesmo Concelho:-----*
- 2. Terminar com a discriminação em casos similares (localização de um lado e do outro da mesma rua):-----*
- 3. Tratar com os mesmos critérios todos os cidadãos, proprietários de edifícios, em igualdade de circunstâncias, considerando: -----*



- a) A idade do prédio/edifício; -----
  - b) degradação do edifício pelo tempo ; -----
  - c)Localização do edifício;-----
  - d)Tipo de edifício, habitação, serviços, comércio ou indústrias.-----
4. Uniformizar critérios da idade, situação dos prédios e classificação no PDM da zona onde se localiza;-----
5. Criar condições para garantir ou incentivar a recuperação/reabilitação de qualquer edifício degradado, situado nas zonas urbanas;-----
6. Cumprir o objectivo principal de recuperar edifícios degradados e embelezar as áreas urbanas deste Lugar da Freguesia da Nazaré.-----

*Por todas estas razões assinaláveis e, enquadradas na diversa legislação que regula as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), propomos que todas as estruturas/aglomerados urbanos do Lugar de Fanhais, Freguesia da Nazaré, sejam classificados como espaço Urbano no PDM (Carta e Regulamento), para efeitos de aplicação de todos os benefícios fiscais, afastando assim a discriminação entre cidadãos do mesmo concelho e, ausência de desigualdade de tratamento entre munícipes do mesmo local, conforme evidência a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----*

*E assim, colocamos a presente proposta à discussão e votação em alternativa à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, retirar. -----*

**497/2017 - PROPOSTA - ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA ENQUADRADAS (ARU)  
DA FREGUESIA DE FAMALICÃO**

*Presente proposta dos Senhores Vereadores António Trindade representante G. C. I. C. da Nazaré, Fátima Duarte e Belmiro da Fonte, representantes do P.S.D., relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Os Vereadores António Trindade, representante do G. C. I. C. da Nazaré, Fátima Duarte e Belmiro da Fonte, representantes do P.S.D. vêm no âmbito das suas competências e nos termos do art. 53 da Lei 75/2013 de 12/09 e n.º 1 e 2 do art.º 26 do regimento, de acordo com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), solicitar que seja agendada para a próxima Reunião de Câmara Ordinária do dia 30/08/2017 a seguinte proposta:-----*

- 1. Acabar com a discriminação entre cidadãos do mesmo Concelho:-----*
- 2. Terminar com a discriminação em casos similares (localização de um lado e do outro da mesma rua):-----*
- 3. Tratar com os mesmos critérios todos os cidadãos, proprietários de edifícios, em igualdade de circunstâncias, considerando: -----*
  - a) A idade do prédio/edifício; -----*
  - b) degradação do edifício pelo tempo; -----*
  - c)Localização do edifício;-----*
  - d)Tipo de edifício, habitação, serviços, comércio ou indústrias.-----*
- 4. Uniformizar critérios da idade, situação dos prédios e classificação no PDM da zona onde se localiza;-----*
- 5. Criar condições para garantir ou incentivar a recuperação/reabilitação de qualquer edifício degradado, situado nas zonas urbanas;-----*
- 6. Cumprir o objectivo principal de recuperar edifícios degradados e embelezar as áreas urbanas da Freguesia. -----*

*Por todas estas razões assinaláveis e, enquadradas na diversa legislação que regula as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), propomos que todas as estruturas/aglomerados urbanos da Freguesia de Famalicão, sejam classificados como espaço urbano no PDM (Carta e Regulamento), para efeitos de aplicação de todos os benefícios fiscais, afastando assim a discriminação entre cidadãos do mesmo concelho e ausência de desigualdade de tratamento*



*entre munícipes do mesmo local, conforme evidencia a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----*

*E assim, colocamos a presente proposta à discussão e votação em alternativa à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, retirar. -----*

**498/2017 - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS - PARQUE PRIVATIVO – AREBIRI, UNIPessoal, LDA - REEMBOLSO DE TAXA**

*Presente a informação n.º 496/2017, da Divisão de Obras Municipais e Ambiente versando o assunto acima indicado, que se transcreve: -----*

*“Venho pela presente informar V. Exa., que por lapso, foi o parque privativo Arebiri Unipessoal, Lda., taxado com localização na Zona 1, tendo sido cobrado o valor respetivo de 1.071,12 €. Uma vez que o parque supracitado, foi autorizado com localização na Rua Adrião Batalha, correspondendo a Zona 2, o valor respetivo é de 604,21 €. Em virtude dos factos aqui descritos, deverá o Município reembolsar à firma Arebiri - Eventos Unipessoal, Lda., o valor de 466,91 €.”-*

*O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se temporariamente da sala de reuniões. -----*

*Deliberado, por unanimidade, devolver à Firma Arebiri o valor de 466,91€ (quatrocentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos), nos termos da informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente. -----*

**499/2017 – REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 3.º FASE – RELATÓRIO FINAL**

*Para apreciação e aprovação do Executivo, foi presente o assunto supra indicado, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade regressou à Reunião de Câmara. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri do procedimento da Empreitada referenciada. -----*

**500/2017 – EMPREITADA DE “ CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

*Presente informação n.º535/2017/GGI, datada de 2017.08.05, que capeando a minuta de Contrato relativamente ao assunto que se transcreve: -----*

*“De acordo com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, junto se anexa minuta de contrato relativamente à empreitada em epígrafe, para apreciação e aprovação da Exma. Câmara.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato, com a correção da data constante no n.º1 da cláusula 10.ª (dezoito de novembro de dois mil e dezasseis). -----*

**501/2017 - CADUCIDADE DE JAZIGO NO CEMITERIO DA PEDERNEIRA – PRESCRIÇÃO DA CONCESSÃO**

*Para apreciação e votação do Executivo, foi presente a informação n.º 536/17, da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, sobre o assunto supra indicado, que se transcreve: -----*

*“O Jazigo 1 do Talhão 9, que foi concedido a Carolina Afonso de Paiva, em 16/12/1943, está em claro estado de abandono e não é alvo de qualquer ato há mais de 10 anos. -----*

*-A comissão no dia 22/09/2016 confirmou o estado de abandono do Jazigo.-----*

*- Tal como referido na informação n.º 346/2017/GA não foi possível determinar herdeiros, pois não existiam registos desde a concessão. -----*

*Seguiu-se o determinado no Regulamento Municipal de Cemitérios, para situações de abandono, tendo sido colocada placa de abandono no Jazigo e feito edital, que foi afixado nos Paços de Concelho, no Cemitério Municipal e em dois jornais locais.-----*

*O art.º 77º do Regulamento determina que após se efectuarem os passos atrás referidos, que, se no prazo de 60 dias ninguém reivindicar a concessão, pode a Câmara Municipal deliberar a*



*prescrição da concessão, considerando-a caduca.-----*

*Assim sendo, e por em nenhum dos passos ter ocorrido a reivindicação, proponho á Câmara Municipal a prescrição da concessão do Jazigo 1 do Talhão 9, considerando a mesma caduca, e retornando a concessão à posse da Câmara Municipal.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, considerar a prescrição da concessão do Jazigo um do Talhão nove, por caducidade, retornando a concessão à posse da Câmara Municipal. -----*

**502/2017 – ANTEPROJETO DA REABILITAÇÃO DA 2ª FASE DO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA NAZARÉ - (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA), NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020**

*Para conhecimento do Órgão Executivo foi presente o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade retirar. -----*

**503/2017 – PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A**

*Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente o protocolo acima referido que se transcreve: -----*

*“Considerando o desenvolvimento das condições de acessibilidade e disponibilização de soluções inovadoras no acesso às redes móveis em território de baixa densidade populacional;-----*

*Considerando o reforço da solidariedade municipal e a promoção da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; e -----*

*Considerando o interesse público e a dinamização da economia digital e da Sociedade da Informação; -----*

*Foi assinado um protocolo entre o Município da Nazaré e a Vodafone Portugal, S.A., aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 17.03.2015, com vista à instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para acesso remoto à rede móvel de comunicações*

eletrónicas e à internet, a partir de zonas atualmente não cobertas por sinal que o permita – documento que se anexa (Doc. N.º 1); -----

Considerando que tal protocolo contempla as zonas do Complexo Desportivo do Município da Nazaré e o Lugar de Fanhais; -----

E considerando a necessidade de abranger, também, a zona da Quinta da Falca – conforme pedido que se anexa (Doc. N.º 2); -----

Porque se mantêm e reproduzem os fundamentos que estiveram na base na aprovação camarária do citado protocolo; -----

Proponho: -----

A aprovação da alteração à clausula 2.ª do Protocolo, aditando-se a alínea c), com o seguinte teor:-----

“Cláusula 2.ª -----

a) [...] -----

b) [...] -----

c) Quinta da Falca, na área localizada na freguesia da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração à Cláusula 2.ª do Protocolo de Parceria.-----

**504/2017 - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E A CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – “NAZARÉ EM FESTA”**

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, tendo em vista a realização do evento “Nazaré em Festa”, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo “Nazaré em Festa”.-----

**505/2017 - PROPOSTA – DESLOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE PARA INSTALAÇÕES DA CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ**



*Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“As insuficiências crescentes para a prestação de cuidados de saúde e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido de melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestado à população, levaram a que o Município da Nazaré indicasse a construção da nova Unidade de Saúde da Nazaré como um investimento prioritário para o concelho, tendo sido enquadrado no exercício de planeamento da saúde (mapeamento) para a Região Centro, enviado e aprovado pela Comissão Europeia sob referência n.º REGIO/DGA2.G.3/AMC/ga, e inscrito no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----*

*Entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e o Município da Nazaré foi celebrado, a 20 de agosto de 2015, um Contrato-Programa para a instalação da Nova Unidade de Saúde da Nazaré.-----*

*Para este investimento foi ainda realizada uma candidatura a financiamento por fundos europeus, que foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, em 09/03/2017, sendo o objetivo principal da candidatura realizada a construção de uma Nova Unidade de Saúde, destinada à substituição do edifício pré-fabricado, instalado como provisório desde a década de 80, e onde se situam as atuais instalações da Unidade de Saúde Familiar (USF) Nazareth e USF Global, bem como, serviços da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP), Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) e Unidade de Saúde Pública (USP). -----*

*Esta nova infraestrutura irá dar resposta aos requisitos atuais das infraestruturas físicas de prestação de cuidados de saúde primários, basicamente, pela melhoria dos espaços, contribuindo para uma melhoria na qualidade da prestação de cuidados médicos, de enfermagem, atendimento dos utentes, possibilitando ainda a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da*

saúde. A nova Unidade de Saúde responderá de forma adequada às necessidades atuais e futuras da população abrangida, pela melhoria da oferta existente, promovendo o desenvolvimento sustentável, o reforço da acessibilidade, a equidade e a coesão social.-----

Esta infraestrutura contribuirá para o desenvolvimento da rede de prestação de cuidados de saúde primários na área territorial da ARSLVT através de respostas qualificadas e integradas, atendendo à dinâmica demográfica existente, e ao facto de ser expectável um crescimento das necessidades em saúde, em função do aumento do envelhecimento da população, da cronicidade de doenças e das alterações epidemiológicas. -----

Atendendo que a instalação da Nova Unidade de Saúde ficará situada no mesmo local do atual Centro de Saúde da Nazaré, existe a necessidade de demolir as atuais instalações deste Centro de Saúde. Durante o período de demolição e da empreitada da instalação da Nova Unidade de Saúde da Nazaré, os serviços que se prestam atualmente no Centro de Saúde terão de ser disponibilizados noutra local, deslocando assim as USF`S para locais provisórios.-----

A tutela procedeu atempadamente à verificação de potenciais locais para instalação provisória das USF`S, tendo decidido, após visita técnica, escolher as instalações do Hospital e da Creche da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, as quais entende a ARSLVT satisfazem critérios técnicos diversos com a execução de algumas obras de adaptação dessas infraestruturas.-----

A Mesa da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré foi acompanhando o assunto e entendeu o interesse público desta deslocalização provisória das USF`s, mostrando concordância com a disponibilização e adaptação de parte das suas instalações às especificidades técnicas da ARSLVT, pese embora não tenha qualquer interesse nessa ocupação e adaptação das suas instalações, desde que essas adaptações não interfiram com o normal funcionamento das valências que a Confraria presta nos seus edifícios e não obriguem a mesma a assumir qualquer encargo financeiro.-----



*Considerando que o procedimento de contratação pública para a empreitada de construção da Nova Unidade de Saúde da Nazaré se apresenta na fase de aprovação da minuta de contrato, a que se seguirá o envio do contrato a Visto do Tribunal de Contas;-----*

*Porque também o Município da Nazaré aceitou, no âmbito do contrato-programa já mencionado, datado de 20.08.2015, a obrigação de providenciar pela realocação das USF's (alínea g) do n.º 2 da cláusula terceira);-----*

*Considerando que a ARSLVT já elaborou mapa de quantidades e peças do projeto das obras de adaptação para a instalação de USF's na cave da creche e no edifício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré; -----*

*Atento o indubitável interesse público municipal insito à concretização desta solução, porquanto será aquela que permite que a obra do Centro de Saúde possa ser executada, sem que os imprescindíveis serviços médicos que a população deste Concelho e quem nos visita carecem, sejam postos em causa; -----*

*Proponho: -----*

*Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que dispõe:-----*

*“Compete à câmara municipal [...] deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”; -----*

*Seja atribuído um apoio financeiro à Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, para execução da obra no valor correspondente à mesma, no montante de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).---*

*O valor acima indicado resulta da estimativa orçamental para a realização da empreitada de instalação provisória das USF's na cave da creche e no edifício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré e da correspondente consulta ao mercado.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta.-----*

**506/2017 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ**

*Presente informação nº551/2017/GA, datada de 2017.08.22, capeando protocolo acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Clausulado do projeto de protocolo e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais ao abrigo das normas de Execução do Orçamento 2017.*

*Deliberado, ainda, remeter à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----*

**507/2017 – CONCURSO PÚBLICO - “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES” PROCEDIMENTO Nº45/2017 – RELATÓRIO FINAL**

*Para apreciação de votação do Órgão Executivo foi presente Relatório Final referente ao Concurso acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.*

*Deliberado, por unanimidade, adjudicar a confeção e Fornecimento de Refeições Quentes Escolares à Firma Uniself, pelo valor de 210.822€, excluindo IVA; deliberado, ainda, fixar o prazo de dez dias para o adjudicatário prestar caução no valor de 5% e aprovar a minuta do contrato. -----*

**508/2017 – IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE CANTO E MÚSICA NO 1.º CICLO – PROPOSTA - O PROJETO “O NOSSO CANTO - DESCOBRIR A MÚSICA”.**

*Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“No âmbito do projeto educativo que se pretende implementar no Município, no âmbito da sensibilização musical complementar para o Ensino Básico, na sua vertente lúdica, apresenta-se o projeto “O Nosso Canto - Descobrir a Música”. -----*



*Este projeto visa criar oportunidades educativas para que todas as crianças do Concelho que frequentam o Ensino Básico possam aprender música, num contexto inclusivo de “música para todos”.* -----

*Pretende-se, assim, aglutinar duas expressões artísticas base: a vertente do canto e a vertente da música.* -----

*Os objetivos que se almejam alcançar prendem-se, ainda, com a consolidação da oferta existente nestas áreas no Concelho e criar o gosto pela música e sua aprendizagem.* -----

*As aulas decorrerão em contexto escolar, portanto, inserido no horário de cada uma das turmas, e em perfeita sintonia com o Agrupamento de Escolas da Nazaré.* -----

*Por outro lado, a participação dos alunos será facultativa. Não obstante, e no início do ano escolar, os Encarregados de Educação interessados em que os seus educandos frequentem estas atividades terão de os inscrever.* -----

*A metodologia e organização das aulas constam da planificação incluída nos documentos anexos, que se devem dar aqui por reproduzidos.* -----

*Termos em que, e para que tal projeto possa ser levado a cabo, revela-se necessário proceder à contratação de 2 técnicos, conceituados em cada uma das áreas, existindo confirmação da disponibilidade, para a área do canto, de Teresa Radamanto e, para a área da música, do Maestro Rui Fragata.* -----

*As condições da contratação seriam as seguintes:* -----

- *Início do contrato: 12 de setembro de 2017;* -----
- *Fim do contrato: 22 de junho de 2018;* -----
- *Período/duração do trabalho: 10 horas semanais;* -----
- *Área de intervenção: Estabelecimentos Escolares do Concelho da Nazaré;* -----
- *Aulas de canto: 1.º e 2.º anos do 1.º Ciclo;* -----
- *Aulas de música: 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo;* -----

- *Tipo de contratação: Prestação de serviços em regime de avença;* -----
- *Honorários: 458 €/mês.* -----

Fundamentação da contratação:

*A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), na redação vigente, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença.* -----

*Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE 2017), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.* -----

*Entre eles, destacam-se:* -----

1. *Artigo 49.º n.º 2 da LOE 2017* -----

*Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2016, com os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte.* -----

*Este projeto não existiu no ano passado.* -----

2. *Artigo 32.º n.º 1 do da LTFP* -----

*Atesta-se que se trata de execução de trabalho não subordinado; que será respeitado o regime legal de aquisição de serviços; e que foi verificada a não existência de dívidas, quer às Finanças, quer à Segurança Social dos prestadores de serviços em causa.* -----

3. *Existir cabimento orçamental;* -----

*Valor com proposta de cabimento na rubrica 0102/020220 – cfr Anexo I.* -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações: -----

*A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos*



*plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----*

*Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:*

**Artigo 18.º**

**Compromissos Plurianuais**

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
  - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
  - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

*Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.-----*

*Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----*

*É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----*

*Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----*

1. *Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;*

| Técnico(a)       | 2017    | 2018   |
|------------------|---------|--------|
| Teresa Radamanto | 1.603 € | 2.748€ |
| Rui Fragata      | 1.603 € | 2.748€ |

*e*

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, ao abrigo do art.º 18.º das Normas de Execução do Orçamento 2017, e remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

#### **509/2017 – DOAÇÃO DE TERRENO – CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO - PROPOSTA**

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente ofício nº62/STR/2017, datado de 25/08/2017, da Junta de Freguesia de Famalicão que se transcreve: -----

“ Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal -----

Tendo sido aprovado o assunto referente ao Centro escolar de Famalicão, em reunião nos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Famalicão, nos dias 12 e 17 de Outubro de 2016 respetivamente, anexo ao presente, a proposta para ser submetida à reunião de Câmara Municipal, para os efeitos convenientes.” -----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **ENCERRAMENTO**

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram catorze horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a



